



Editais Complementar n.º 04/19 - PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES – CMDCA

A Comissão do Processo Eleitoral Unificado para escolha de Conselheiros Tutelares, nos termos do Edital n.º 02/19-CMDCA, torna público o presente Edital para normatizar as regras de campanha eleitoral do referido processo.

Das normas para a Campanha Eleitoral:

I - Os candidatos somente poderão dar início à campanha eleitoral com a autorização do CMDCA, que ocorrerá:

a - após a publicação da relação definitiva dos candidatos aprovados;

b - após a realização de reunião de orientação que definirá por meio de Edital complementar da Comissão do Processo Eleitoral Unificado os procedimentos da campanha;

c - após a entrega de material de campanha.

II – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

III - não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a ordem pública ou particular.



§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§4º Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

IV - Será permitida a campanha eleitoral através das mídias sociais, como WhatsApp, Facebook, Twiter, Youtube, entre outros, porém, sem impulsionamento pago.

V - O material para a propaganda eleitoral dos candidatos será produzido pelo Poder Público Municipal e CMDCA de Barueri e distribuído em igual quantidade a todos os candidatos.

VI - Fica expressamente proibida a reprodução do material acima citado e/ou confecção de outros, bem como a utilização de outros tipos de material de propaganda como mala direta e correspondência, anúncios, folhetos, faixas, cartazes, ou outros meios de comunicação em massa.

VII - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição do material fornecido pelo poder público, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

VIII - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

IX - Os debates deverão ter regulamento próprio, a serem apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo Eleitoral Unificado designada pelo CMDCA com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

X - Cabe à Comissão do Processo Eleitoral Unificado supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

XI - É vedada ao candidato propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

XII - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

XIII - No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral em qualquer local público ou aberto ao público, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

XIV - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

XV - Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

XVI - Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

XVII - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

XVIII - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

XIX - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Barueri, 29 de agosto de 2019.



COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL